

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA BARROS E COVALO LTDA - ME.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: BARROS E COVALO LTDA - ME, nome fantasia **ICOGESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.449.425/0001-03, situada no Shopping da Cidade, Qd. 101 Norte, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 06, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, Palmas – TO, Telefone: (63) 99283-8298, E-mail: icogesp@icogesp.com.br, neste ato devidamente representada pela Sra. **LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO**, brasileira, Advogada, portadora do RG n.º 277.398 SSP-TO, inscrito no CPF sob o n.º 860.106.971-15, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de **Inexigibilidade de Licitação**, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, Parecer Jurídico nº 058/2023 (fls. 93/97), Despacho do Controle Interno nº 056/2023 (fls. 99/100) e Portaria de Inexigibilidade nº 0169/2023, tudo constante no **Processo Administrativo nº 299/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Contratação de empresa **ICOGESP**, que propiciará o contato direto com a prática, através de imersão e mentoria, com estudo doutrinário, análise da legislação em vigor, aliados a estudos de casos e simulações práticas, através de um programa completo, abrangendo conteúdo atualizado sobre Licitações e Contratos Administrativos, com o enfoque nas novidades da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado nos dias 14 a 17 de fevereiro de 2023 em Palmas - TO, com carga horária de 30 h (trinta horas), destinados a servidores da Fundação UNIRG.

2.2. O presente instrumento, refere-se à contratação da empresa **ICOGESP - Instituto de Consultoria e Gestão Pública** - para a prestação de serviços, através de imersão e mentoria, com estudo doutrinário, análise da legislação em vigor, aliados a estudos de casos e simulações práticas, através de um programa completo, abrangendo conteúdo atualizado sobre Licitações e Contratos Administrativos, com o enfoque nas novidades da Lei nº 14.133/2021, nos dias 14 a 17 de fevereiro de 2023 em Palmas - TO, com carga horária de 30 h (trinta horas), destinados a servidores da Fundação UNIRG.

2.2.1. Da Estimativa e das Quantidades de inscrições

2.2.1.1. O estimado para a contratação da empresa **ICOGESP** deverá ser realizado considerando-se 5 (cinco) inscrições para participação presencial no evento citado acima.

2.2.2. Do Conteúdo Programático

2.2.2.1. No referido evento, serão apresentados os seguintes Conteúdos Programáticos conforme o Termo Referência:

- I - OS CONCEITOS E DEFINIÇÕES NO PROCESSO LICITATÓRIO;
- II - OS AGENTES PÚBLICOS, OS AGENTES DA CONTRATAÇÃO E O PRINCÍPIOS JURÍDICOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS;
- III - GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES;
- IV - AS ME E EPP, OS CONSÓRCIOS E AS COOPERATIVAS NAS LICITAÇÕES;
- V - A FASE DE PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO;
- VI - DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO;
- VII - A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA;
- VIII - O CONTRATO ADMINISTRATIVO;
- IX - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;
- X - A INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR;
- XI - AS NOVAS REGRAS PARA CONTRATAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- XII - OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DA LICITAÇÃO;
- XIII DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
- XIV - DOS CRIMES LICITATÓRIOS;
- XV - OUTRAS DISPOSIÇÕES DA LEI;
- XVI - MODELO DE PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E DA ESCOLHA

3.1. O serviço técnico está representado pelo conteúdo e habilidade da empresa “**ICOGESP - Instituto de Consultoria e Gestão Pública**”, a qual atua no mercado desde 2013, estando, cada dia se transformando, buscando trazer soluções aos diversos desafios enfrentados por quem atua na área, na administração pública. Está em sua essência, trazer soluções para a administração pública de todas as esferas, Federal, Estadual e Municipal. Ademais, a mesma prioriza a qualidade do conteúdo e na ênfase prática, na oferta de soluções eficazes, representando a singularidade de cada cliente. Tal empresa é renomada e reconhecida pela sua técnica no mercado ao oferecer diversos cursos e congressos sobre temas extremamente técnicos. Além disso, o capital intelectual dos professores que ministram a capacitação é diferenciado, considerando a experiência acadêmica, pessoal e profissional na dita área técnica.

3.2. Desta forma, a atualização dos servidores com empresa e profissional com alto conhecimento, reconhecida pela sua expertise e de conteúdo programático eficaz, alinhando a teoria com a prática, representa um investimento à melhoria da gestão pública. Isto porque, uma contratação de serviços, quando elaborada adequadamente, além do bom resultado na execução contratual, respeita e protege o erário público e conseqüentemente permite a entrega à sociedade de um serviço público de qualidade. E, tudo isso, está sobremodo explicado no ETP do presente auto processual.

3.3. Face ao exposto, vale concluir que a capacitação aos agentes públicos, os quais laboram diariamente na Administração Pública, nos diversos setores a esta inerentes, seja nas contratações públicas, fiscalização dos contratos, elaboração de pareceres técnicos, equipe de apoio, entre outros setores, nesse momento, se faz necessária, visto que é um dever a ser garantido pelo Gestor Público, visando desta forma o melhor emprego do erário público e por conseguinte maior eficiência na execução dos atos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia de **R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)**, sendo o valor - por inscrição - de R\$ 1.760,00 (Mil e setecentos e sessenta reais).

4.2. O pagamento dos serviços será efetuado em **até 30 (trinta)**, após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

5.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 12.122.0019.4053 (Projeto Atividade) e elemento de Despesa nº 339039.17999019004000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1.** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 **são obrigações CONTRATADA:**
- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo, condições e especificações estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para o CONTRATANTE em relação ao fornecimento do objeto;
 - b) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
 - c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
 - d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
 - e) Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - f) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

7.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 **são obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Designar servidor para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato bem como do objeto, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento da prestação de serviços nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, o objeto se estiver em desacordo com as respectivas especificações;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - f.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1 deste Contrato.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

9.1. O instrumento contratual terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura e de execução contratual nos dias 14 a 17 de fevereiro de 2023, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

10.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

11.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG,

endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

11.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

12.2. As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.

13.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, 13 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.13 16:42:40-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424
702172

FUNDAÇÃO UNIRG

Thiago Piñero Miranda
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
BARROS E COVALO
LTDA:25449425000103
Dados: 2023.02.13 11:11:20 -03'00"

BARROS E COVALO LTDA - ME
Lidiana Pereira Barros Côvalo
CONTRATADA

Testemunhas:

RHOGER GOMES
1. **COSTA:97553514349**

Assinado digitalmente por RHOGER GOMES COSTA:97553514349
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=10073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=RHOGER GOMES COSTA:97553514349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.13 16:48:54-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CPF: _____

THIAGO HENRIQUE DO
2. **NASCIMENTO**
COSTA:01746259108

Assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA:01746259108
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla vlt, OU=1897720200192, OU=Multiplataforma, OU=Certificado PF A1, CN=THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA:01746259108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.13 16:49:28-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CPF: _____